



**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU**

**CONTRATADO: V S DA S BRITO EIRELI-ME**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Juscelino Kubitschek - s/n - Cuba, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0003-47, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Sampaio Freitas, RG Nº 1958074 SSP/PA, CPF: 355.165.932-04, com endereço profissional na Rua Juscelino Kubitschek - s/n - Cuba - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **V S DA S BRITO EIRELI-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 26.863.315/0001-56, com sede a TV. ROSA MOREIRA, nº 461, TELEGRÁFO, BELÉM/PA - CEP nº 66.113-115, neste ato representada pela **Sra. VANDA SUELY DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 1502221 SSP/PA e do CPF nº 259.440.702-00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 007/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Material de Consumo (Expediente, Limpeza, Higiene e Descartável)** para ser fornecido pela **CONTRATADA**, a fim de suprir as **necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Limoeiro do Ajuru**, conforme ao Anexo da Ata de Registro de Preço nº 007/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a



fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.804,34 (DEZ MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais



vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da

proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

08.122.0008.2.024 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência Social.

08.243.0008.2.091 - Atenção Integral a Família - CRAS

08.243.0008.2.092 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA**



---

## **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02( dois ) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 ( cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Assistência Social, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 – A Secretaria de Assistência Social designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:



- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos .
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o



saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a





motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após



manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Assistência Social designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **DO FORO**

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 07 de Julho de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**  
**Carlos Ernesto Nunes da Silva**  
**Prefeito Municipal.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Raimundo Sampaio Freitas**  
**Secretário Municipal.**

**V S da S Brito Eireli- Me -**  
**Cnpj: nº. 26.863.315/0001-56**



## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa V S DA S BRITO EIRELI-ME – CNPJ:Nº. 26.863.315/0001-56, para atender interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

### Relação de Itens e Quantidades a serem adquiridas:

LOTE 03		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor amarelo	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
18	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor azul claro	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
19	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor azul escuro	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
20	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor branco	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
21	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor laranja	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
22	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor lilás	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
23	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor marrom	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
24	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor preto	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
25	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor rosa pink,	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
26	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor verde claro	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
27	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm, na cor verde folha	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
28	Fita de cetim n. 0,5 com 10 metros, face simples 50 mm. na cor vermelho	UND	20	GITEX	R\$ 2,98	R\$ 59,60
						<b>R\$ 715,20</b>



LOTE 10		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO: EXPEDIENTE/DIDATICO/DIVERSOS	UND.	QUANT .	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	LonaColorida, produzida com polietileno de baixa densidade, Principais Aplicações: Proteção e Impermeabilização de produtos e materiais em geral; Proteção em reformas e pinturas Coberturas em festas e eventos. Cor:verde; Largura: 4mt, rolo com 100mt. Espessuras: 50 microns	ROLO	01	NEGREIRA	R\$ 259,00	R\$ 259,00
107	LonaColorida, produzida com polietileno de baixa densidade, Principais Aplicações: Proteção e Impermeabilização de produtos e materiais em geral; Proteção em reformas e pinturas Coberturas em festas e eventos. Cor:vermelho; Largura: 4mt, rolo com 100mt. Espessuras: 50 microns	ROLO	01	NEGREIRA	R\$ 259,00	R\$ 259,00
TOTAL						<b>R\$ 518,00</b>

LOTE 16		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UND.	QUANT .	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
232	Quadro escolar branco, cor branca, medindo 1,80x2,00 m, com laminado melamínico (fórmica) brilhante; espessura de 17 mm; moldura em alumínio anodizado fosco; cantos arredondados; e suporte para marcador e apagador centralizado no próprio quadro ou deslizante com no mínimo 30 cm de comprimento.	UND	10	CORTEART	R\$ 189,50	R\$ 1.895,00
TOTAL						<b>R\$ 1.895,00</b>

LOTE 21		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO:EXPEDIENTE/DIDATICO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



264	Clippara papel nº 4/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	10	FERPLÁS	R\$ 2,10	R\$ 21,00
265	Clippara papel nº 6/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	08	FERPLÁS	R\$ 2,60	R\$ 20,80
266	Clippara papel nº 8/0 – tratamento superficial niquelado, material em aço carbono, e tratamento antiferrugem, formato paralelo, caixa com 100 unidades.	CAIXA	02	FERPLÁS	R\$ 2,60	R\$ 5,20
267	Percevejo latonado, cabeça redonda, 10mm, na cor dourado, acondicionado em caixas com 100 unidades.	CAIXA	20	FERPLÁS	R\$ 1,60	R\$ 32,00
268	Tachinha de fixação (Carrapicho)	CAIXA	10	FERPLÁS	R\$ 1,46	R\$ 14,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 93,60</b>

LOTE 33		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI – ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
345	Água Sanitária, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, acondicionada em embalagem de 1 litro, cx c/ 12 unidades, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde, prazo de validade do produto e demais determinações exigidas na portaria nº 89 de 25/08/94, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.	Caixa	09	LIMPA MAIS	R\$ 22,80	R\$ 205,20
347	<b>AMACIANTES PARA ROUPA:</b> Amaciante para todos os tipos de roupas composto de cloreto de dialquildimetil amônio, acidulante, coadjuvantes, preservantes, perfume, corante e água. Com aspecto líquido viscoso e pH (puro) entre 3,0 a 3,6. Apresentando em embalagem plástica resistente de 20 litros.	UND.	04	START	R\$ 100,00	R\$ 400,00
349	<b>Desentupidor para pia, ralos, vaso sanitário líquido embalagem de 1 litro</b>	Unidade	04	START	R\$ 6,50	R\$ 26,00
352	DESIFETANTE LIQUIDO A BASE DE PINHO, CONCENTRADO BACTERICIDA (CX C/ 12 UND 500 ML)	CAIXA	16	PINHO SOL	R\$ 34,80	R\$ 556,80
355	Desodorizador de ambiente Especificação: desodorizador de ambiente aerosol. Aplicação: aromatizador de ambiente.	Unid	74	BOM AR	R\$ 9,50	R\$ 703,00



	Frasco de 400 ml, bactericida, anti mofo, fragrância multi florais de longa duração. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.					
356	Odorizador de ambientes automático, tipo Glade ou similar	UND	10	GLEID	R\$ 6,80	R\$ 68,00
357	Refil para odorizador automático	UND	30	GLEID	R\$ 4,88	R\$ 146,40
359	Detergente líquido de 500 ml. Cx com 24 unidades, Composição: Tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessantes, corantes, fragrância e veículo. Componente ativo; linear alquilbenzenosulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável. Informação Adicional: Formulado com uma composição equilibrada de detergente que aumentam a sua eficiência na remoção de gorduras de louças, talheres e panelas.	UNID	200	FC	R\$ 1,98	R\$ 396,00
362	Inseticida spray frasco com 500 ml. Composição: (sem cheiro) ingrediente ativo, solvente, antioxidante emulsificante, veículo e propelente. No rótulo informações do produto, fabricante e registro ou notificação na ANVISA.	UNID	80	BAYGON	R\$ 9,60	R\$ 768,00
363	Limpa alumínio produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	UNID	30	FC	R\$ 5,00	R\$ 150,00
364	Limpa vidro - em líquido com tensoativo não iônico na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do lote, acondicionado em embalagem de 500 ml.	UNID	24	FC	R\$ 6,00	R\$ 144,00
365	Lustra móveis a base de cera naturais, com ação de secagem rápida, com perfume suave, em embalagem plásticas de 200 ml	UND	10	LIMPA MAIS	R\$ 6,90	R\$ 69,00
369	Soda Cáustica	UND	18	BRANMIX	R\$ 11,99	R\$ 215,82
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.848,22</b>

LOTE 35		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
375	Rodo de borracha dupla, de 40 cm, c/ cabo de madeira ou metal revestido com	UNID	13	CONDOR	R\$ 16,50	R\$ 214,50



	plástico, comp. 120 cm.					
377	Balde com espremedor 14 litros mop de algodão em tiras (esfregão)	UNID	10	CONDOR	R\$ 38,60	R\$ 386,00
381	Balde plástico de alça metálica com capacidade para 10 lt.	UND	20	CONDOR	R\$ 9,60	R\$ 192,00
386	Cesto plástico telado 10 litros	UNID	20	PLASTBEL	R\$ 3,50	R\$ 70,00
387	Desentupidor de pia cabo de madeira plastificado	UNID	08	CONDOR	R\$ 4,50	R\$ 36,00
388	Desentupidor de vaso sanitário com cabo em madeira plastificado	UNID	08	CONDOR	R\$ 6,00	R\$ 48,00
390	Cesto para lixo com tampa, em plástico em formato cilíndrico fundo plano capacidade mínima 30 lt.	UND	08	PLASTBEL	R\$ 25,60	R\$ 204,80
394	Lixeira plástica para lixo, telado 10 litros formato semi afunilado	UNID	20	PLASTBEL	R\$ 8,60	R\$ 172,00
396	Escova p/ Tanque Em Nylon (Oval) Grande.	UNID	32	CONDOR	R\$ 2,50	R\$ 80,00
397	Escova para lavar vaso sanitário, cabo de plástico e cerdas de nylon.	UNID	21	CONDOR	R\$ 4,60	R\$ 96,60
398	Escova Sanitária com Suporte Material sintético, pigmento e metal.	UNID	50	CONDOR	R\$ 6,50	R\$ 325,00
401	Escovão de Piaçava com cabo de madeira	UNID	22	CONDOR	R\$ 8,50	R\$ 187,00
405	Espanador de teto c/vara de 3 m.	UNID	12	CONDOR	R\$ 20,86	R\$ 250,32
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.262,22</b>

LOTE 37		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
415	Luvas de Borracha: Confeccionada Látex Natural, Revestida internamente com flocos de algodão. Comprimento: 31 cm espessura: 0,45 mm frisos antiderrapantes. Cor amarela TAM. P, M e G	PAR	20	IDEATEX	R\$ 4,48	R\$ 89,60
420	Coador de flanela com aro em arame e cabo de madeira, tamanho grande; aro firme não flexível, para coar grande quantidade de café, medida mínima 20 cm.	Unidade	20	CONDOR	R\$ 10,17	R\$ 203,40
421	Avental em PVC impermeável com forro em tecido de poliéster. Com alça no pescoço e tira para regulagem nas costas tamanho 70 cm x 1,20m. Aplicação cozinha industrial, açougues etc...	UND	10	VICCANI	R\$ 15,60	R\$ 156,00
422	Fósforo, confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta	Pacote	60	GUARANY	R\$ 2,60	R\$ 156,00



	abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.					
423	Pedra sanitária c/suporte plástico, com no mínimo 25gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade mínimo de 2 anos a contar da data de fabr., na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 6 meses. Com registro ou notificação válidos na ANVISA. Embalagem caixa com 01 unid.	Unid	200	START	R\$ 1,50	R\$ 300,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 905,00</b>

LOTE 39		EMPRESA: V S DA S BRITO EIRELI - ME				
ITEM	DESCRIÇÃO / DESCART, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
435	Papel higiênico branco, absorvente, reciclável, biodegradável, não picotado. Embalagem que suporte empilhamento, rolos de 30 (trinta) metros, fardo c/ 48 unidades.	Fardo	14	FACEPA	R\$ 32,00	R\$ 448,00
437	Papel Toalha de primeira qualidade, padrão luxo, interfolhado, 2 dobras, branca, picotado, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 23x21cm, pacote.	Pacote	30	FACEPA	R\$ 3,97	R\$ 119,10
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 567,10</b>